

Contrato nº 12 /2018-FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVÇOS DE TELE IMAGEM, MODALIDADE LAUDOS DE RAIO X, ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE.

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 12 / 06 /20 /8

Multipuseco

Secretário Adm. e Planejamento

"Instrumento contratual de Prestação de Prestação de Serviços de Tele Imagem, modalidade "Laudos de Raio X, que entre si celebram, como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratada, a empresa ITMS DO BRASIL LTDA"

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **ITMS DO BRASIL LTDA**., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, rua Rafael Marino Neto, 600 – sala 41, Uberlândia – MG – CEP: 38.411-186, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.276.380/0001-42, neste ato representado por seu procurador Sr. ROBERTO VIEIRA BOTELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n° 692.729.136-91,

S.

OW



endereço profissional na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 53, 12º andar, Ed. L. III, São Paulo/SP.

03 – FUNDAMENTO: Resolução Normativa 01/2017 e decorre do Processo de CHAMAMENTO Nº 01/2018-FMS. E Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA I - OBJETO:

Prestação de Serviços de Tele Imagem, modalidade "Laudos de Raio X", conforme demanda da contratada, estimando um limite de até 80 (oitenta) laudos mensais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, durante a vigência do contrato, com o objetivo de ampliar a oferta desse tipo de serviço, garantindo laudos de qualidades e com agilidade aos seus pacientes.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte rotina:

2.1. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELE IMAGEM:

- a. O médico ou técnico em radiologia da CONTRATANTE faz a captação do exame de Raio X;
- b. Após a captação do exame, a informação é enviada para uma central de arquivamento e comunicação de imagens PACS (Picture Archiving and Communication System) e para um sistema de informação em radiologia RIS (Radiology Information System).
- c. CONTRATADA, por meio de profissionais médicos especializados em radiologia, acessa esta imagem, faz a avaliação e o diagnóstico.
- d. A CONTRATANTE tem acesso ao diagnóstico mediante senha personalizada com segurança e integridade;

Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, Ouvidor-GO

Telefone: 064 3478-1108







2.1.1. O atendimento é colocado à disposição da CONTRATANTE 24 horas por dia, sete dias na semana, com profissionais e equipe médica qualificada.

2.2 PRAZO DE LAUDO

- 2.2.1 Os exames deverão ser laudados pela equipe médica da CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas. A CONTRATANTE poderá estabelecer que 10% (dez por cento) dos exames serão de urgência e, neste caso, o prazo para laudar será de 2 (duas) horas. Esses prazos serão sempre contados da recepção das imagens dos exames e das informações clínicas dos pacientes na plataforma PACS, desde que considerados adequados para a elaboração dos laudos pelos radiologistas da CONTRATADA. Quanto aos exames de urgência, o cumprimento do prazo pela CONTRATADA dependerá do aviso de alerta encaminhado pela CONTRATANTE ao incluir os exames do paciente em questão no sistema RIS.
- 2.2.2 Em caso de erro no envio do exame, ou outro motivo que impossibilite a realização do laudo, a CONTRATADA deverá avisar imediatamente à CONTRATANTE. Neste caso, o prazo de entrega será interrompido e a CONTRATANTE se comprometerá a fornecer as imagens e/ou as informações necessárias para a elaboração do laudo. Depois da disponibilização do novo conteúdo para os radiologistas, um novo prazo de entrega de 48 horas será estabelecido.
- 2.2.3 Os diagnósticos dados pela CONTRATADA no curso da prestação do serviço não se constituem, sob hipótese alguma, consulta médica por telefone ou representa responsabilidade quanto à medida terapêutica, a ser prestada por conta e risco do CONTRATANTE. Por este motivo, o CONTRATANTE se obriga, também, a reembolsar à CONTRATADA todas as despesas que esta tiver, decorrentes de indenizações por causa de eventual reconhecimento judicial de solidariedade da CONTRATADA por quaisquer danos causados







pela CONTRATANTE, ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.1 O valor do presente contrato é de R\$ 12,00 (doze reais) por Raio X laudado, estimando o valor mensal em até 960,00 (novecentos e sessenta reais) e o valor global para o período da contratação em R\$ 6.720,00 (SEIS MÍL, SETECENTOS E VINTE REAIS)
- 3.1.2 A título de instalação e treinamento a distância será isento e somente será cobrado quando da implantação presencial, deverá haver o investimento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
 Isenção do treinamento presencial: (X)Sim ()Não.

3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até o dia 30 de cada mês a CONTRATADA emitirá uma fatura referente aos serviços prestados entre os dias 25 do mês anterior e 24 do mês vigente.

O valor do débito mensal da CONTRATANTE deverá ser pago por ele até o quinto dia útil, diretamente à CONTRATADA ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, podendo a cobrança se dar por meio bancário.

- 3.2.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.2.2. Se, em até cinco dias antes do respectivo vencimento, a CONTRATANTE não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, deverá solicita lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite às consequências da mora.
- 3.2.3 Os pagamentos serão efetuados através de boletos bancários, ou depósito em conta corrente, devendo, neste caso, a CONTRATANTE enviar à

1.



CONTRATADA o comprovante de depósito para controle interno.

CLÁSULA IV - DOS REAJUSTES

O valor das mensalidades será reajustado, anualmente, pela variação do IGP-M (Índice de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA V - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

Para que o equilíbrio econômico financeiro do contrato seja mantido, nos termos da legislação vigente, as partes admitem, desde já, reajuste em prazo inferior ao estabelecido, em função de aumento dos custos ou da alteração de índices que reflitam a variação ponderada dos custos, em virtude de normas subsequentes, decisão judicial e legislação modificativa da atual política monetária/salarial/fiscal, DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A fim de assegurar a qualidade e garantia do serviço dentro dos limites contratados, CONTRATADA se compromete a:

- 3.2.4 Garantir acesso a dois usuários concorrentes da CONTRATANTE ao sistema PACS e RIS, sem custo adicional;
- **3.2.5** Armazenar informações e dados relativos aos exames de raio X, transmitidos pela CONTRATANTE;
- 3.2.6 Laudar os exames no prazo contratado;
- 3.2.7 Respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na Central de Dados.
- 3.2.8 Prestar suporte à CONTRATANTE durante a semana, no horário comercial, e à distância (telefone ou internet)

Mod



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não se responsabilizará pela impossibilidade de prestação dos serviços, em caso de inabilidade técnico-operacional da CONTRATANTE; bloqueio por falta de pagamento ou na hipótese de paralisação, diminuição de qualidade ou velocidade de sistema de telefonia/INTERNET, decorrente de caso fortuito, força maior, ou ato da operadora de telefonia/INTERNET concessionária desse tipo de serviço na região.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A fim de assegurar a prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência, a CONTRATANTE se compromete a:

- a. Providenciar todas as necessidades locais de equipamentos (Incluindo Servidores, monitores HD e estações de trabalho), hardware, software e periféricos necessários para a implantação da solução.
- b. Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos exames,
 como por exemplo, as películas;
- c. Garantir conexão de banda larga, com velocidade mínima de 2MB (garantido);
- d. Disponibilizar acesso remoto para a manutenção e suporte (VNC ou terminal service).
- e. Utilizar, exclusivamente por pessoas habilitadas e capacitadas, o serviço ora contratado;
- f. Efetuar os pagamentos relativos à prestação do serviço, na forma e prazos pactuados neste instrumento.
- g. Assumir responsabilidade decorrente da medida terapêutica aplicada nos pacientes, cujos exames de Raio X foram analisados pela CONTRATADA;
- h. Responder por qualquer custo advindo de rotinas não previstas na Cláusula II e, portanto, estranhas ao objeto do presente contrato.

D.

6M)



MUNICÍPIO DE OUVIDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 8.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento, serão cobrados juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária, de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.
- **8.2** Caso haja inadimplemento superior a 30 dias CONTRATADA poderá suspender a prestação do serviço até que seja efetuado o pagamento e solicitar a devolução do equipamento locado, sob pena de busca e apreensão.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA

A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia útil, imediatamente posterior ao da assinatura deste contrato e terá vigência de 01/06/2018 À 31/12/2018 PODENDO ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, constituindo-se faculdade administrativa, mediante acordo e interesse das partes.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rescinde-se o contrato, independente de aviso prévio, com notificação extrajudicial, ocorrendo:

- a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou prepostos.
- b) Inadimplência superior à 30 (trinta) dias;
- c) Descumprimento das condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA XI – DA MULTA

A Parte que descumprir qualquer cláusula contratual se compromete a pagar multa para a outra Parte no valor equivalente a 10% (dez por cento) da mensalidade.

A.

CON



CLÁUSULA XII - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 12.1 A CONTRATADA reserva-se o direito de credenciar profissionais médicos habilitados, para a prestação dos serviços pactuados, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.
- **12.2.** A CONTRATANTE não poderá repassar os serviços prestados a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA
- **12.3** Qualquer tolerância DAS PARTES, não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.
- 12.4. A CONTRATANTE, por si e por seus prepostos e clientes, autoriza a CONTRATADA a fornecer informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, quando assim solicitado pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.
- 12.5. Os sistemas utilizados para a transmissão dos exames pela CONTRATANTE, PACS e RIS são necessários para a prestação do serviço e estão sendo disponibilizados à CONTRATANTE, não se configurando venda, transferência de propriedade ou cessão dos mesmos, de modo que ao final do contrato a CONTRATANTE não terá mais acesso a esses sistemas, salvo em caso de nova contratação, caso em que as condições e valores contratuais poderão sofrer alterações.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da seguinte dotação

Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, Ouvidor-GO

Telefone: 064 3478-1108







orçamentária:

10.301.1019.4.026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39 (00) - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8666/93, mediante notificação.
- 11.2. Nos termos do artigo 79, parágrafo segundo da Lei 8666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos artigos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos sofridos, tendo direito à receber da contratada:
 - 1. os pagamentos devidos até a data da rescisão do contrato;
 - 2. o equivalente à média das 03 últimas mensalidades a título de reparação dos danos por rescisão antecipada de contrato;
 - 3. o pagamento dos custos de retirada dos equipamentos cedidos em comodato

CLÁUSULA XV - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2018, devidamente assessorado pela Diretora do Hospital e pelo Gestor do FMS de Ouvidor.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas da execução deste contrato.

M



E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito

Ouvidor - GO 01 de junho de 2018.

GEDEAN DA SILVA RIBEIRO

GESTOR FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATANTE

Qua ITMS do Brasil Ltda Elaine Alcântara Diretora Geral

CONTRATADA

Testemunhas:

02-Mario Jauga M. Bone delo CPF 773.564.031.53

Telefone: 064 3478-1108



EXTRATO DE CONTRATO N. 12/2018-FMS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS e ITMS DO BRASIL LTDA
FUNDAMENTO:	LEI FEDERAL 8.666/93, e INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017 do
	TCM/GO e decorre do Processo de CHAMAMENTO Nº 01/2018-FMS
OBJETO:	Prestação de Serviços de Tele Imagem, modalidade "Laudos de Raio X", conforme demanda da contratada, estimando um limite de até 80 (oitenta) laudos mensais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, durante a vigência do contrato, com o objetivo de ampliar a oferta desse tipo de serviço, garantindo laudos de qualidades e com agilidade aos seus pacientes
PRAZO:	A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia útil, imediatamente posterior ao da assinatura deste contrato e terá
	vigência de 01/06/2018 a 31/12/2018. PODENDO ser prorrogado por
	iguais e sucessivos períodos, constituindo-se faculdade
	administrativa, mediante acordo e interesse das partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93.
LICITAÇÃO:	CHAMAMENTO Nº 01/2018-FMS.
DOTAÇÃO:	10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39 (00) – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
VALOR:	O valor do presente contrato é de R\$ 12,00 (doze reais) por Raio X
	laudado, estimando o valor mensal em até 960,00 (novecentos e
	sessenta reais) e o valor global para o período da contratação em R\$
	6.720,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 01 de junho de 2018

GEDEAN DA SILVA RIBEIRO GESTOR DO FMS

Elaine Alcântara
Diretora Geral